



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2241/2020

**Súmula:** Altera a Lei nº 281/2012 e acrescenta ao Perímetro Urbano Industrial da Sede, para implantação de indústria, uma área de terras igual a **34,9932** ha do **Lote de Terras sob o nº 10 e 10-A** (dez e dez "a"), da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica constituído como urbano, para fins de implantação de indústria, uma área de terras igual a **34,9932** ha do **Lote de Terras sob o nº 10 e 10-A** (dez e dez "a"), com área de 15,0 alqueires paulistas, ou 363.000,00 m<sup>2</sup> da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **AO NORTE:** Pelo levantamento do Contraforte-Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 6º50' NE, medindo 505,00 metros, confronta com o lote nº 09 e pelo Córrego Ligeiro, confronta com os lotes nº 9 e 8-A; **AO SUL:** Pelo Córrego Ligeiro confronta com o lote nº 8; **A OESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 2º00' NE, medindo 1.387,00 metros, confronta com o lote nº 11, cujo imóvel é objeto da **Matrícula sob nº 16.923**, Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** A área de 34,9932 ha é composta pelos seguintes limites e confrontações:

- I. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – REM** (dez e dez "a"-remanescente), com área total de **348.238,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados) da Gleba Bulha Secção "A", Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo Contraforte Guaretá, confronta com os lotes nº 7 e 7-A, daí por uma linha medindo 126,40 metros, confronta com a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Faixa de Domínio da Rodovia PR-082, e por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 315,59 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 07°40'56" SW, medindo 153,92 metros, confronta com o lote nº 09, daí pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8-A; A SUDOESTE: Pelo Córrego Ligeiro, confronta com o lote nº 8, daí por uma linha seca de rumo SW 01°36'04" NE, medindo 702,85 metros, confronta com o lote nº 11. A; NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 01°42'45" NE, medindo 649,88 metros, confronta com o lote nº 11, daí por uma linha medindo 197,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082.

- II. **Lote de Lote de Terras sob o nº (10 e 10-A) – A** (dez e dez “a” – a), com área total de **1.697,05 m<sup>2</sup>** (um mil e seiscentos e noventa e sete metros e cinco centímetros quadrados) da Gleba Bulha Secção “A”, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE: Pelo Contraforte Guaretá; A SUDESTE: Por uma linha seca de rumo NE 06°25'07" SW, medindo 48,08 metros, confronta com o lote nº 09; A SUDOESTE: Por uma linha medindo 79,51 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-082; A NOROESTE: Pelo Contraforte Guaretá.

**Art. 2º.** A urbanização não aprova o empreendimento tampouco a compra da área para instalação da indústria.

**Art. 3º.** Aplicam-se a esse perímetro urbano, no que couber, as disposições constantes no Plano Diretor de Jardim Alegre, além das demais normas legais ou regulamentos.

**Art. 4º.** O perímetro descrito no Art. 1º será classificado como Zona Industrial no Plano Diretor Municipal, onde nela poderá ser instalada atividades industriais, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 285/2020.

**Art. 5º.** Nenhuma indústria poderá ser instalada, bem como nenhuma construção poderá ser executada no perímetro descrito no Art. 1º sem o prévio Licenciamento no Município e órgão públicos competentes.

**Art. 6º.** As indústrias, bem como as construções em geral instaladas no perímetro descrito no Art. 1º, para entrar em funcionamento ou ser ocupada, dependerão da expedição do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

perfitente Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) e do Alvará de Funcionamento emito pelo Município de Jardim Alegre, com base em parecer prévio dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização do empreendimento.

**Art. 7º.** Os projetos industriais deverão contemplar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Art. 9º.** O Município de Jardim Alegre, através da aprovação do Conselho Municipal da Cidade, constituído pelo Plano Diretor, poderá no que couber, regulamentar esta Lei para melhor aplicação e garantia do cumprimento da mesma, considerando o estado de calamidade pública, orientações do Paranacidade e a Nota Técnica 04/2020, Ministério Público.

**Art. 10º.** O Município de Jardim Alegre, fica autorizado a firmar convênios com o Estado do Paraná e Governo Federal para desenvolvimento do Parque Industrial de Jardim Alegre.

**Art. 11º.** Caso o empreendimento não seja aprovado em 36 meses a contar da data de publicação desta lei, a área passará a ser caracterizada como Zona Rural novamente.

**Art. 12º.** Esta Lei não autoriza a baixa do código rural junto ao INCRA.

**Art. 13º.** As áreas descritas nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, fica declarada como de Utilidade Pública, para fins de implantação de indústria.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º.** Revoga-se a Lei nº 2.235 de 20 de julho de 2020 e Decreto 161 de 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de agosto no ano de dois mil e vinte (03/08/2020).

  
JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal